



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.644/2026

Data: 04 de março de 2026.

Súmula: Concede aos servidores efetivos ativos e cargos comissionados da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, estabelecidos pela Resolução nº 004/2022, bem como aos servidores inativos da Câmara Municipal de Bandeirantes, a Revisão Anual vencimentos e vantagens previstas no Artigo 37, X da Constituição Federal.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

L E I

Art. 1º. Os vencimentos e vantagens dos servidores efetivos ativos e cargos comissionados da Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, estabelecidos pela Resolução nº 004/2022, ficam revisto em 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento), correspondente ao índice de variação do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE do ano de 2025, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único. A revisão anual de que trata o caput deste artigo será concedida no mesmo percentual aos servidores inativos da Câmara Municipal de Bandeirantes.

Art. 2º. Serão reajustadas, pelo mesmo índice descrito no artigo 1º, as gratificações, funções gratificadas, Auxílio Alimentação, Cesta Natalina e as verbas indenizatórias e outras eventuais remunerações concedidas pela Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, desde que tenham sido instituídas mediante Lei específica.

Art. 3º. Os servidores da Câmara Municipal de Bandeirantes beneficiados pelos termos desta Lei ficarão excluídos de eventual revisão geral anual concedida pelo Poder Executivo Municipal.

Parágrafo único. Se houver distinção de índice, para mais, entre os percentuais aplicados pelo Poder Executivo em sede de revisão geral anual e o estabelecido no



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

artigo 1º desta Lei, os servidores da Câmara Municipal de Bandeirantes poderão ser beneficiados com as diferenças, mediante a edição de ato normativo específico.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 04 de março de 2026.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal